



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000920240410000222

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O município de Nova Russas, situado no Estado do Ceará, enfrenta uma demanda crescente por procedimentos cirúrgicos eletivos na área de cirurgia geral, apresentando uma lacuna significativa entre a necessidade da população por tais serviços e a capacidade atual dos estabelecimentos de saúde locais de supri-las. Isso se reflete em longas filas de espera, prolongando o desconforto e os riscos à saúde dos pacientes que necessitam desses procedimentos. Além disso, a limitação no acesso a cirurgias eletivas de forma tempestiva pode levar ao agravamento dos quadros clínicos, resultando em aumento subsequente dos custos para tratamentos que se tornem ainda mais complexos.

Diante desse cenário, identifica-se a necessária contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços especializados em saúde, especificamente para a realização de cirurgias eletivas federais na área de cirurgia geral. Esta contratação visa não apenas suprir a demanda reprimida, mas também garantir o acesso dos cidadãos a esses serviços essenciais com qualidade, segurança e em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

A iniciativa deste chamamento público se alinha às diretrizes da Política Nacional de Saúde e atende a um anseio da comunidade local por um sistema de saúde mais acessível e efetivo, pelo este que carece rigorosamente do aumento da oferta de serviços cirúrgicos. Estes serviços incluem, mas não se limitam a, colpoperineoplastia anterior, colecistectomia, colecistectomia videolaparoscópica, hernioplastia incisional, hernioplastia inguinal, nefrolitotomia e hernioplastia umbilical. A realização destes procedimentos contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, redução das filas de espera e otimização dos recursos públicos empregados na área da saúde.

Em suma, a contratação proposta atende a uma necessidade pública urgente de ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde especializados no âmbito da cirurgia geral, refletindo o compromisso da administração municipal com o bem-estar e a saúde da população de Nova Russas.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da solução para o chamamento público para o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços especializados em saúde, especificamente para realização de cirurgia eletiva federal na área de cirurgia geral, requer a identificação precisa dos requisitos necessários e suficientes que assegurem a efetividade, a qualidade e a sustentabilidade dos serviços a serem contratados. Nesse contexto, é imprescindível que os requisitos da contratação estejam alinhados às leis e regulamentações específicas, observem práticas sustentáveis e garantam padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Requisitos Gerais:

- Capacidade técnica e operacional para realizar os procedimentos cirúrgicos especificados.
- Experiência prévia comprovada na realização de cirurgias eletivas, especialmente na área de cirurgia geral.
- Disponibilidade de equipamentos e instalações adequadas para a realização segura dos procedimentos.
- Conformidade com as normas de higiene e segurança do trabalho.
- Capacidade de atendimento dentro dos prazos estabelecidos pelo contratante.

Requisitos Legais:

- Registro atualizado no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou no órgão competente, conforme a área de atuação.
- Atendimento às normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) pertinentes às atividades hospitalares e cirúrgicas.
- Observância da Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange aos procedimentos de licitação e contratação públicas.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental das atividades, incluindo a gestão adequada de resíduos hospitalares.
- Uso de tecnologias e procedimentos que promovam a economia de recursos, como água e energia.
- Preferência por insumos que possuam menor impacto ambiental em sua produção e descarte.

Requisitos da Contratação:

- Apresentação de uma proposta técnica detalhada que inclua a metodologia de trabalho, os recursos a serem utilizados e o planejamento de execução dos serviços.
- Comprovação de qualificação dos profissionais envolvidos, incluindo a formação e certificações específicas na área de saúde.
- Declaração de adesão às políticas de segurança do paciente e de qualidade em serviços de saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- Capacidade de implementação de protocolos clínicos e diretrizes assistenciais alinhadas às melhores práticas e evidências científicas.

Os requisitos listados acima são essenciais para garantir que a contratação atenda às necessidades especificadas de forma eficaz, eficiente e sustentável, proporcionando





saúde de qualidade à população. Assim, é fundamental que a futura licitação limite-se a esses requisitos, evitando especificações desnecessárias que possam restringir a competição ou a inovação por parte dos licitantes.

4. Levantamento de mercado

Para atendimento à necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em saúde, especificamente para realização de cirurgia eletiva federal na área de cirurgia geral, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: neste modelo, o órgão público negocia diretamente com as empresas especializadas na prestação dos serviços de saúde necessários, proporcionando uma comunicação direta e personalizada para as especificidades do serviço requerido.
- Contratação através de terceirização: por meio desta modalidade, contratam-se serviços de uma empresa gestora de serviços de saúde, que se responsabiliza pela alocação de recursos humanos e materiais necessários para a realização das cirurgias eletivas, permitindo ao órgão público focar em suas competências essenciais.
- Formas alternativas de contratação: incluem parcerias público-privadas (PPPs), consórcios com outras entidades públicas para a contratação conjunta e a utilização de atas de registro de preços existentes, por adesão, possibilitando economia de escala e otimização de recursos.

Após análise das opções disponíveis e considerando as peculiaridades da prestação de serviços de saúde especializados na área de cirurgia geral, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação parece ser a contratação direta com fornecedores especializados. Esta abordagem permite maior controle sobre a qualidade dos serviços, alinhamento direto às necessidades específicas das cirurgias eletivas e possibilidade de negociação direta para obtenção das melhores condições financeiras e técnicas. Além disso, dada a importância vital dos serviços de saúde e a necessidade de uma resposta rápida e eficaz do prestador de serviços, a aproximação direta facilita a administração dos contratos e o monitoramento do cumprimento dos requisitos de qualidade e performance.

5. Descrição da solução como um todo

Conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021, especificamente no Art. 18, que estabelece as diretrizes para a fase preparatória do processo licitatório, enfatizamos a importância de um planejamento detalhado, que aborde todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. A solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) contempla a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em saúde, especificamente para a realização de cirurgias eletivas federal na área da cirurgia geral.

Esta solução foi identificada como a mais adequada existente no mercado para atender às necessidades da população do município de Nova Russas, após um meticuloso levantamento de mercado (item 4 do Art. 18 §1º da Lei 14.133/2021). A seleção desta modalidade de contratação justifica-se pela alta especialização exigida para a execução dos serviços, a necessidade de equipamentos e instalações



[Handwritten signature]



adequadas e, principalmente, pelo critério de eficiência na gestão de saúde pública, visando garantir o melhor atendimento possível à comunidade.

A escolha fundamenta-se ainda na análise dos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, evidenciando que a contratação de empresas especializadas, que detêm know-how e recursos necessários, garante a eficácia deste serviço público essencial, conforme os objetivos explicitados no Art. 11 da referida Lei, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção de um ambiente íntegro e confiável no processo licitatório. Adicionalmente, este modelo de contratação promove a inovação e o fomento à qualidade dos serviços de saúde disponíveis à população, em consonância com o inciso IV do mesmo artigo.

Justifica-se também pela adaptabilidade e potencial de expansão desta solução, que permite ajustes e ampliações futuras de serviços, baseando-se nas necessidades emergentes da população e nas inovações tecnológicas do setor de saúde, cumprindo assim com a diretriz de planejamento e alinhamento com o desenvolvimento sustentável previstos no Art. 7º e Art. 26 da Lei 14.133/2021, ao prever a seleção de propostas que impulsionem o desenvolvimento tecnológico e a produção nacional.

Portanto, considerando todos os aspectos levantados e fundamentados nos preceitos da Lei 14.133/2021, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cirurgias eletivas federais na área de cirurgia geral representa a solução mais adequada e vantajosa para o município de Nova Russas, alinhando-se com os princípios do interesse público, da qualidade e da eficiência dos serviços prestados à população.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	COLPOPERINEPLASTIA ANTERIOR	20,000	Serviço
Especificação: COLPOPERINEPLASTIA ANTERIOR			
2	COLECISTECTOMIA	6,000	Serviço
Especificação: COLECISTECTOMIA			
3	COLECISTECTOMIAVIDEOLAPAROSCOPICA	8,000	Serviço
Especificação: COLECISTECTOMIAVIDEOLAPAROSCOPICA			
4	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	3,000	Serviço
Especificação: HERNIOPLASTIA INCISIONAL			
5	HERNIOPLASTIA INGUINAL	6,000	Serviço
Especificação: HERNIOPLASTIA INGUINAL			
6	NEFROLITOTOMIA	2,000	Serviço
Especificação: NEFROLITOTOMIA			
7	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1,000	Serviço
Especificação: HERNIOPLASTIA UMBILICAL			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	COLPOPERINEPLASTIA ANTERIOR	20,000	Serviço	944,86	18.897,20



[Handwritten signature]



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: COLPOPERINEPLASTIA ANTERIOR					
2	COLECISTECTOMIA	6,000	Serviço	1.992,68	11.956,08
Especificação: COLECISTECTOMIA					
3	COLECISTECTOMIAVIDEOLAPAROSCOPICA	8,000	Serviço	1.984,90	15.879,20
Especificação: COLECISTECTOMIAVIDEOLAPAROSCOPICA					
4	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	3,000	Serviço	1.079,84	3.239,52
Especificação: HERNIOPLASTIA INCISIONAL					
5	HERNIOPLASTIA INGUINAL	6,000	Serviço	1.275,94	7.655,64
Especificação: HERNIOPLASTIA INGUINAL					
6	NEFROLITOTOMIA	2,000	Serviço	4.591,00	9.182,00
Especificação: NEFROLITOTOMIA					
7	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	1,000	Serviço	869,98	869,98
Especificação: HERNIOPLASTIA UMBILICAL					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 67.679,62 (sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Após minuciosa análise, constatou-se que os serviços especializados em saúde objeto deste chamamento possuem características técnicas que permitem sua divisão sem comprometimento da funcionalidade ou dos resultados almejados. Tal divisibilidade favorece a gestão e execução dos serviços de maneira mais eficaz, permitindo ajustes conforme a demanda e necessidades específicas da população atendida.

Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão dos serviços em lotes específicos para diferentes procedimentos cirúrgicos é tecnicamente viável e promove economia ao poder público. Esta estratégia permite a contratação de serviços conforme a demanda, evitando desperdícios de recursos e capacidade ociosa dos prestadores de serviços.

Economia de Escala: Foi considerado que, para determinados procedimentos de maior demanda, o parcelamento em lotes não resultará em perda de economia de escala. Pelo contrário, estima-se que a competição gerada pela divisão do objeto em lotes específicos conduzirá a uma redução nos preços ofertados, beneficiando a Administração Pública com a otimização dos recursos disponíveis.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A decisão pelo parcelamento visa ampliar a competitividade e possibilitar um melhor aproveitamento do mercado. A divisão em lotes menores permite a participação de um número maior de empresas, incluindo aquelas de menor porte que, de outra forma, não teriam capacidade para executar o objeto em sua totalidade, fomentando assim o desenvolvimento econômico local e regional.

Decisão pelo Não Parcelamento: Para alguns procedimentos cirúrgicos de alta complexidade e menor frequência, optou-se pelo não parcelamento. Esta decisão baseia-se na análise de que a divisão desses serviços específicos poderia resultar em aumento dos custos operacionais e dificuldades na gestão dos contratos, prejudicando a eficiência e eficácia dos serviços prestados.



[Handwritten signature]



Análise do Mercado: Estudos de mercado indicam que a estratégia de parcelamento adotada está alinhada às práticas correntes do setor saúde, promovendo a eficiência na utilização dos recursos públicos sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

Consideração de Lotes: Para procedimentos com grande volume de demanda, optou-se pela divisão em lotes. Esta abordagem assegura a continuidade e a qualidade dos serviços, permitindo que diferentes prestadores de serviços especializados em saúde possam atuar de forma complementar, garantindo assim a cobertura e a acessibilidade das cirurgias eletivas à população de Nova Russas.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro. A necessidade de credenciar empresas especializadas na prestação de serviços especializados em saúde, especificamente para a realização de cirurgia eletiva federal na área de cirurgia geral, foi criteriosamente identificada como parte integrante das necessidades estratégicas previstas para este período.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual decorre de uma avaliação detalhada das demandas atuais e futuras da população atendida pela entidade, reconhecendo-se como prioritário o serviço de cirurgias eletivas para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Este planejamento está alinhado à diretriz da Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 18, inciso VII, que visa a racionalização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência e garante o alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública.

Foi estabelecido, conforme análise do referido plano, que a contratação se faz necessária não apenas para atender à demanda reprimida por cirurgias gerais, mas também para proporcionar um avanço significativo na oferta de serviços de saúde qualificados, com impacto direto na redução do tempo de espera por procedimentos cirúrgicos e na melhoria dos índices de saúde da população local.

O planejamento e a inclusão deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual evidenciam um alinhamento estratégico com os objetivos de longo prazo da entidade, direcionando os recursos disponíveis para iniciativas de alto impacto social e assegurando a eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

10. Resultados pretendidos

A adoção de critérios claros e objetivos na seleção de empresas especializadas na prestação de serviços especializados em saúde para a realização de cirurgias eletivas federais, especialmente na área de cirurgia geral, visa alcançar resultados que estejam alinhados com os princípios fundamentais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Dentre os objetivos principais dessa contratação, destaca-se:

- Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, contribuindo significativamente para a eficiência e eficácia do sistema de saúde pública, conforme estabelece o art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021. Isso se traduz na qualidade e na rapidez do atendimento às demandas por cirurgias eletivas, **minimizando o tempo de espera dos pacientes.**





- Promover a igualdade de condições a todos os concorrentes, sem qualquer tipo de discriminação ou favorecimento, enfatizando a isonomia, a justa competição e a seleção objetiva das propostas, em linha com os princípios elencados nos incisos II e III do art. 11 da referida Lei.
- Evitar práticas que possam resultar em sobrepreço ou escolhas não eficientes para a Administração, conforme preceitua o art. 11, inciso III.
- Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável por meio da contratação de serviços de saúde que empreguem tecnologias e procedimentos inovadores, como determina o art. 11, inciso IV.
- Assegurar um ambiente de contratação íntegro e confiável, alinhado ao planejamento estratégico do órgão contratante, promovendo a eficiência, efetividade e eficácia nas contratações, tal como descreve o parágrafo único do art. 11.
- Garantir que os resultados pretendidos estejam em conformidade com os princípios de economicidade e sustentabilidade, como parte do esforço contínuo de otimização dos recursos públicos e atenção à sustentabilidade ambiental durante o ciclo de vida da contratação, fundamentado nas disposições gerais da Lei 14.133/2021.

Em suma, os resultados pretendidos com esta contratação embasam-se firmemente no interesse público e na busca pela promoção da saúde e bem-estar da população. Tais resultados devem também refletir um compromisso com a transparência, a eficiência e a responsabilidade fiscal, afirmando o compromisso da Administração Pública em servir aos seus cidadãos de maneira eficaz e responsável, em conformidade com os ditames da Nova Lei de Licitações.

11. Providências a serem adotadas

Para a viabilização eficaz e eficiente da prestação de serviços especializados em saúde na área de cirurgia geral, especificamente para a realização de cirurgias eletivas federais, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura Municipal de Nova Russas, respeitando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021:

- Realização de uma ampla pesquisa de mercado para identificar empresas especializadas que atendam aos requisitos técnicos e legais exigidos, inclusive as certificações específicas na área da saúde e experiência comprovada em procedimentos cirúrgicos similares aos objetos de contratação.
- Inclusão de cláusulas específicas nos editais de credenciamento que prevejam a necessidade de comprovação de infraestrutura adequada e equipe técnica qualificada pelas empresas participantes.
- Implementação de um programa de treinamento destinado aos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, visando aprimorar seus conhecimentos técnicos sobre as especificidades dos serviços contratados, conforme artigo 7º, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que sugere a designação de pessoal com formação compatível ou qualificação atestada para execução da Lei.
- Estabelecimento de mecanismos de controle e avaliação de qualidade dos serviços prestados, com base em indicadores de desempenho claros e objetivos, que considerem a satisfação dos usuários, a efetividade dos procedimentos realizados e a adesão às melhores práticas clínicas.
- Desenvolvimento de uma estratégia de comunicação eficaz para informar aos potenciais usuários sobre a disponibilidade, o processo de acesso e as vantagens dos serviços de cirurgias eletivas ofertados, incentivando dessa forma, a utilização responsável desses serviços.



[Handwritten signature]
[Handwritten number 130]



- Adoção de medidas de transparência, permitindo que a sociedade civil acompanhe o processo de credenciamento e contratação, bem como o desempenho das empresas prestadoras de serviços, em consonância com os princípios de publicidade e transparência descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- Preparação para eventuais ajustes contratuais necessários, decorrentes de mudanças no contexto da prestação do serviço, avanços tecnológicos ou necessidades emergenciais, garantindo a continuidade e a qualidade do serviço prestado à população.
- Implementação de um eficiente sistema de gestão de riscos para identificar, avaliar e mitigar eventuais riscos associados à contratação e à prestação dos serviços, conforme orientado pelo art. 11, Parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, que destaca a importância da governança das contratações.

Essas providências serão fundamentais para garantir a eficácia e a eficiência dos serviços contratados, maximizando os benefícios à população e assegurando o uso responsável dos recursos públicos.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme instruído pela Lei nº 14.133/2021, especificamente nos artigos referentes ao sistema de registro de preços, a adoção desse sistema é condicionada à análise criteriosa das particularidades da contratação, onde deve-se avaliar a eficiência, eficácia e a economicidade da contratação pública. A não adoção do sistema de registro de preços para o Chamamento Público para o Credenciamento de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Especializados em Saúde, especificamente para a realização de Cirurgia Eletiva Federal na área de Cirurgia Geral, justifica-se pelos seguintes motivos:

- A natureza específica dos serviços: Os serviços de saúde, especialmente os que envolvem procedimentos cirúrgicos eletivos, são caracterizados pela necessidade de atendimento personalizado e altamente especializado. A variação nas demandas específicas de cirurgias eletivas, que podem depender de complexidades diversas e de condições específicas dos pacientes, torna a predefinição de quantidades e preços, como requerido no sistema de registro de preços, impraticável e não alinhada com as melhores práticas de atendimento médico personalizado.
- Variação de demanda: A demanda por procedimentos cirúrgicos eletivos pode variar significativamente, sendo influenciada por fatores sazonais e pela disparidade na incidência de patologias que requerem intervenção cirúrgica. Esta incerteza demanda flexibilidade na contratação de serviços, que o sistema de registro de preços, com quantitativos fixados antecipadamente, não pode proporcionar de maneira eficiente.
- Atualização tecnológica e inovação: O campo da medicina, particularmente na área de cirurgias, está em constante evolução, com frequentes inovações tecnológicas e introdução de novas técnicas e procedimentos. A contratação por registro de preços, fixando tecnologias e técnicas por períodos prolongados, pode restringir a adoção de inovações que seriam benéficas aos pacientes e à eficiência dos serviços públicos de saúde.
- Economicidade e adequação ao interesse público: Conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve zelar pela obtenção das condições mais vantajosas e pela adequação das contratações ao interesse público (Art. 11). A não adoção do registro de preços fundamenta-se na busca pela efetiva adequação dos serviços contratados às necessidades variáveis da população,





garantindo a economicidade e a eficiência necessárias em serviços críticos como são os de saúde.

Assim, considerando a específica natureza da contratação em questão, a decisão de não adotar o sistema de registro de preços está alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os de eficiência, economicidade, e adequação ao interesse público, garantindo a melhor resposta às necessidades da sociedade no que concerne à disponibilização de serviços de saúde especializados e de alta qualidade.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme a análise detalhada do processo licitatório em questão, visando o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços especializados em saúde, especificamente para realização de cirurgias eletivas na área de cirurgia geral, optou-se pela vedação à participação de empresas na forma de consórcio com base no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Seguem os fundamentos desta decisão:

- A complexidade e a especificidade dos serviços de saúde requeridos, especialmente no que tange às cirurgias eletivas, demandam um alto padrão de qualidade, segurança e responsabilidades individuais claras, o que pode ser mais difícil de gerir e fiscalizar em arranjos de consórcio.
- Considerando que os procedimentos cirúrgicos envolvem riscos significativos e resultados diretos na saúde e na vida dos pacientes, a administração pública opta por contratações diretas com entidades especificamente habilitadas e com a expertise comprovada individualmente. Esta precaução alinha-se ao princípio da eficiência e à promoção da saúde pública como interesse primário, conforme os princípios estabelecidos pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- O Art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021, permite a vedação de participação em consórcio nos editais de licitação, desde que haja justificativa. A decisão de vedar a formação de consórcios neste processo se justifica pela necessidade de garantir a linearidade da responsabilidade técnica e administrativa sobre os serviços prestados, o que é fundamental para a manutenção da qualidade e da segurança no atendimento aos pacientes. As peculiaridades dos serviços de saúde demandam atenção especial à qualificação e à experiência das equipes médicas, aspectos que poderiam ser diluídos em arranjos consorciais.
- Optando-se pela vedação de consórcios, busca-se também facilitar a fiscalização e a gestão contratual dos serviços prestados, conforme orienta o Art. 7º, que aponta para a necessidade da Administração Pública promover uma adequada gestão por competências, alinhando as responsabilidades contratuais de forma clara e objetiva, princípio dificultado em arranjos de consórcios.
- Entende-se, por fim, que a vedação de consórcios alinha-se ao objetivo de assegurar transparência e igualdade no processo licitatório, princípios destacados no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, os quais promovem uma competição justa e isonômica, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, conseqüentemente, para a população atendida.

Diante do exposto, a decisão de vedar a participação de empresas em forma de consórcio fundamenta-se na priorização da qualidade, eficiência e segurança dos serviços de saúde a serem contratados, buscando o melhor interesse público e alinhando-se aos princípios e disposições legais contidos na Lei nº 14.133/2021.



[Handwritten signature]



14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Com base na Lei nº 14.133/2021, é imperativo considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da realização de cirurgias eletivas na área de cirurgia geral e implementar medidas mitigadoras eficazes. O art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/2021, destaca a importância de avaliar os impactos ambientais e prever ações mitigadoras em projetos e contratações públicas, refletindo um compromisso com o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

- **Impactos no Gerenciamento de Resíduos:** A realização de cirurgias eletivas gera uma quantidade significativa de resíduos médico-hospitalares, incluindo materiais perfurocortantes, tecidos, itens contaminados, entre outros. A inadequada gestão desses resíduos pode contribuir para a contaminação ambiental, a propagação de doenças e riscos à saúde pública.
- **Consumo de Recursos:** A execução dos procedimentos requer o uso intensivo de recursos hídricos, energia elétrica e outros insumos, ampliando a pegada ecológica das instituições de saúde.
- **Emissão de CO2:** O deslocamento de pacientes e profissionais, assim como o transporte de insumos, contribui para o aumento das emissões de gases de efeito estufa.
- **Contaminação Química:** O uso de desinfetantes, esterilizantes e outros produtos químicos em procedimentos cirúrgicos conduz ao risco de contaminação do solo e corpos d'água.

Para mitigar os impactos identificados, propõe-se a adoção das seguintes medidas, alinhadas com o art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/2021:

- **Gestão Adequada de Resíduos:** Implementação de programas eficazes de gerenciamento de resíduos médico-hospitalares, envolvendo coleta seletiva, segregação na origem, tratamento e disposição final adequada, conforme regulamentado pela ANVISA.
- **Economia de Recursos:** Adoção de tecnologias e práticas de eficiência hídrica e energética em instituições de saúde para reduzir o consumo de recursos. Exemplos incluem a instalação de sistemas de reutilização de água e a substituição de equipamentos por alternativas mais eficientes em termos energéticos.
- **Minimização das Emissões de CO2:** Priorização do transporte coletivo e incentivo ao uso de veículos elétricos ou híbridos para o deslocamento de pacientes e profissionais.
- **Uso Controlado de Químicos:** Seleção criteriosa de produtos químicos com menor impacto ambiental para utilização em procedimentos cirúrgicos e processos de limpeza, privilegiando aqueles com certificação de baixa toxicidade.

Assim, as medidas propostas buscam minimizar os impactos ambientais decorrentes das atividades de saúde, promovendo práticas sustentáveis no setor e alinhamento com as disposições da Lei 14.133/2021 em prol do desenvolvimento nacional sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação



(Handwritten marks)



Considerando as jurisprudências estabelecidas pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos específicos para a administração pública, procedeu-se a uma análise meticulosa para determinar a viabilidade e razoabilidade da contratação para o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços especializados em saúde, especificamente para realização de cirurgia eletiva federal na área de cirurgia geral.

A fundamentação da nossa análise repousa no Art. 18 da referida Lei, que instrui sobre a fase preparatória do processo licitatório caracterizada pelo planejamento, requisito essencial para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, e o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no Art. 11.

Em consonância com o Art. 23, que determina a observância de valores de mercado e economias de escala, a estimativa de valores elaborada para cada procedimento cirúrgico apresenta-se compatível com o mercado atual, após um detalhado levantamento de preços e negociações previstas, visando assegurar a melhor aplicação dos recursos públicos disponíveis.

É imprescindível destacar que a escolha pela modalidade de credenciamento, em conformidade com os parâmetro estabelecidos no Art. 26, visa promover a ampliação da competição e possibilitar um incremento na qualidade dos serviços prestados à população, atingindo assim, um alinhamento estratégico com políticas de saúde pública eficazes e eficientes.

Adicionalmente, o planejamento deste processo licitatório levou em consideração o princípio da segregação de funções (Art. 7º), assegurando total imparcialidade e transparência em todas as etapas do processo. Também foram analisadas as condições infraestruturais e logísticas locais, conforme indicado pelo estudo técnico preliminar, garantindo que os serviços contratados possam ser efetivamente realizados e geridos de forma adequada.

Com base nos elementos supracitados e em toda análise documental e jurisprudencial da Lei nº 14.133/2021, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação. Este posicionamento conclusivo embasa-se na certeza de que todas as premissas e exigências legais foram rigorosamente atendidas, assegurando assim o alcance dos objetivos pretendidos pela administração pública, promovendo acesso a serviços de saúde de qualidade, com gestão eficiente dos recursos públicos e em benefício da população de Nova Russas, Ceará.

Nova Russas / CE, 25 de abril de 2024

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

